



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a Resolução nº 05, de 15 de abril de 2009, deste Tribunal, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de nível superior no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região, e consolida as normas pertinentes à matéria.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Resolução nº 10, de 07 de abril de 2010, desta Corte;

**CONSIDERANDO** as solicitações contidas nos Ofícios nº 146/2009-JFRN-DF, nº 178/2009-GDF, da Seção Judiciária do Ceará, nº 096/2010/JFRN-DF e nº 155/09-DF, da Seção Judiciária de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a instalação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do CJF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de vedar a utilização de vagas de estágio relativas a unidades ainda não instaladas;

**CONSIDERANDO** que os requisitos a serem preenchidos pelo estudante para o estágio devem ser exigidos quando da assinatura do Termo de Compromisso, e não da inscrição,

**RESOLVE** alterar a Resolução nº 05, de 15 de abril de 2009, deste Tribunal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 4º, o § 8º ao art. 6º e excluindo o § 2º do art. 5º, bem como modificando o quantitativo de estagiários das Seções Judiciárias, e consolidar as normas pertinentes à matéria (Resoluções nºs 05/2009, 17/2009 e 10/2010), nos termos da seguinte regulamentação:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A contratação de estagiários de nível superior no âmbito deste Tribunal e das Seções Judiciárias a ele vinculadas obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o *caput* deste artigo poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação pertinente à licitação.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2010.

Art. 2º. O gerenciamento do processo de estágio ficará a cargo da unidade de Coordenação de Estágio de Nível Superior, no Tribunal, e do Núcleo de Gestão de Pessoas, nas Seções Judiciárias.

Art. 3º. O ingresso no Programa de Estágio de Nível Superior dar-se-á através de processo seletivo.

Art. 4º. O quantitativo de estagiários remunerados de nível superior não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e de cada Seção Judiciária, observadas as disponibilidades orçamentárias e as necessidades de cada órgão.

§ 1º. Considera-se quadro de pessoal o montante de cargos efetivos e em comissão e de funções de confiança providos e vagos.

§ 2º. Não está compreendido no limite deste artigo o montante de estagiários não remunerados, que tem este fixado por meio de Ato da Presidência do Tribunal ou da Direção do Foro, observando-se a disponibilidade orçamentária para pagamento do seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

§ 3º. O quantitativo de estagiários do Tribunal e das Seções Judiciárias encontra-se estabelecido nos anexos III e IV, respectivamente.

§ 4º. É vedada a utilização das vagas de estágio relativas a unidades ainda não instaladas.

TÍTULO II

DO ACESSO AO PROGRAMA DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. A seleção dos candidatos far-se-á através de processo seletivo público anual em data a ser fixada pelo Presidente do Tribunal e pelo Diretor do Foro, nas Seções Judiciárias, para fins de preenchimento das vagas existentes e das que surgirem no período de sua validade.

§ 1º. O processo seletivo poderá ter sua validade prorrogada por mais um ano, a critério da Administração.

2



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2010.

§ 2º. O processo seletivo será realizado por comissão designada pela Presidência do TRF da 5ª Região e, nas Seções Judiciárias, pelo Diretor do Foro, devendo ser composta por até três servidores, preferencialmente, professores dos respectivos cursos.

§ 3º. O processo seletivo compreenderá a aplicação de prova escrita objetiva e/ou subjetiva para avaliação dos conhecimentos específicos dos candidatos, dela devendo constar questões referentes ao programa das disciplinas dos correspondentes cursos de graduação, consoante forma e programas divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da prova.

§ 4º. A prova a ser aplicada aos candidatos a estágio na área de Direito abrangerá, no mínimo, as disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Tributário e Direito Penal.

§ 5º. Eventual necessidade de desempate de notas, para fins de classificação final, será resolvida a partir da aplicação do critério da média geral mais elevada registrada no histórico escolar atualizado do candidato, expedido pela instituição de ensino a que ele esteja vinculado, no prazo estabelecido no edital de abertura do processo seletivo.

§ 6º. Persistindo o empate, terá preferência o candidato que esteja no período mais avançado.

§ 7º. Aos candidatos portadores de deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas na seleção prevista no *caput* do art. 5º desta Resolução, sendo que sua classificação no processo obedecerá à ordem específica.

## CAPÍTULO II

### DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura de Termo de Compromisso a ser celebrado entre o estudante e o TRF ou Seção Judiciária, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º. O Termo de Compromisso acima referido terá período de validade de um ano.

§ 2º. Findo o processo seletivo, o candidato será convocado a comparecer à unidade de Coordenação de Estágio, momento em que será apresentada a lista de vagas disponíveis para que o estagiário possa escolher, dentre as opções



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2010.

oferecidas, a que mais lhe interessar, obedecida a ordem de classificação no processo seletivo, quando então será assinado o Termo de Compromisso.

§ 3º. A escolha da lotação feita pelo estagiário, nos termos do parágrafo anterior, estará condicionada ao preenchimento do perfil exigido pela Unidade solicitante.

§ 4º. Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores do órgão.

§ 5º. O estagiário, após a contratação e antes de ser enviado à Unidade solicitante, passará por um treinamento de 04 (quatro) horas, onde serão abordados, além dos temas referentes aos direitos e deveres do estagiário, assuntos concernentes à relação interpessoal, qualidade no atendimento, organização administrativa da Justiça Federal de 1º e 2º graus, apresentação dos sistemas de acompanhamento processual judicial e administrativo.

§ 6º. A contratação de estagiário dar-se-á, preferencialmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

§ 7º. A manutenção do estágio está condicionada à devolução do Termo de Compromisso devidamente assinado pela Instituição de Ensino Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do respectivo Termo ao estagiário pela Unidade de Coordenação de Estágio.

§ 8º. Somente poderá assinar Termo de Compromisso de Estágio o estudante vinculado ao ensino superior e que estiver cursando, no mínimo, a metade do período total do curso e, no máximo, o antepenúltimo semestre do curso.

TÍTULO III

DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 7º. A duração do estágio será de um ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Na hipótese de estudante portador de deficiência, a duração do estágio poderá exceder 2 (dois) anos, desde que haja interesse das partes e concordância entre elas, tendo seu prazo máximo vinculado ao término do curso na instituição de ensino em que o estudante encontrar-se matriculado.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2010.

Art. 8º. A jornada do estágio será de vinte horas semanais.

§ 1º. Nos dias em que, comprovadamente, o estagiário prestar provas nas Instituições de Ensino, a carga horária de estágio será reduzida à metade.

§ 2º. O estagiário é dispensado do expediente, não estando sujeito à compensação, no período de recesso forense a que se refere o art. 62 da Lei nº 5.010/66, nos dias dos feriados federais, estaduais, municipais e regimentais, bem como no recesso remunerado de que trata o art. 13 da Lei nº 11.788/08.

Art. 9º. É assegurada ao estudante a concessão de novo estágio do mesmo nível educacional, nos Órgãos de que trata o art. 1º desta Resolução, desde que o somatório dos períodos de estágio não ultrapasse o prazo máximo de 2 (dois) anos, fixado no art. 11 da Lei nº 11.788/08.

CAPÍTULO II

DA BOLSA

Art. 10. O estagiário fará jus à percepção de uma bolsa que compreende as seguintes vantagens: auxílio-financeiro, auxílio-transporte e seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

Art. 11. O auxílio-financeiro e o auxílio-transporte serão fixados periodicamente em Ato da Presidência do Tribunal.

§ 1º. Será considerado, para efeito de cálculo do auxílio-financeiro, o cumprimento da carga horária semanal e a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

§ 2º. O auxílio-transporte será pago no mês subsequente à realização do estágio.

§ 3º. O auxílio-transporte não será devido no período do recesso forense, do recesso de que trata o art. 14, nos feriados e nas demais ausências, justificadas ou não.

§ 4º. O prazo para pagamento do auxílio-transporte contar-se-á a partir de 26/09/08, data da entrada em vigor da Lei nº 11.788/08.

Art. 12. O pagamento do auxílio-financeiro e do auxílio-transporte será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2010.

Art. 13. Os Órgãos de que trata o art. 1º desta Resolução deverão arcar com as despesas decorrentes do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, como determina o inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08.

CAPÍTULO III

DO RECESSO

Art. 14. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.

§ 1º. O recesso será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser previamente acordado entre estagiário e supervisor e registrado na frequência mensal do estagiário.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do contrato de estágio ter duração inferior a um ano.

§ 3º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 4º. O período de recesso deverá ser usufruído dentro do prazo do contrato de estágio, sendo vedada a sua prorrogação para este fim.

§ 5º. O período de recesso poderá ser parcelado em duas etapas, de no mínimo 10 (dez) dias cada, desde que requerido o fracionamento pelo estudante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e no interesse da Administração Pública.

Art. 15. O prazo para aquisição do direito ao gozo do recesso contar-se-á a partir de 26/09/08, data da entrada em vigor da Lei nº 11.788/08.

Art. 16. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do estudante, e ele não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não fará jus a usufruto posterior à data do pedido de desligamento nem a indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

Parágrafo único. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do estágio, por iniciativa do órgão concedente, e o estagiário não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, fará jus a usufruto posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiado o desligamento para o final do recesso a que tem direito.

CAPÍTULO IV



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2010.

DO DESLIGAMENTO

Art. 17. O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, pelo supervisor da unidade onde o mesmo está lotado, à Coordenação de estágio e dar-se-á nas seguintes condições:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;

II – de ofício, por interesse da Administração;

III – a pedido do estagiário;

IV – por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;

V – por interrupção do curso na instituição de ensino;

VI – por conclusão do curso, considerada a data da colação de grau;

VII – por óbito;

VIII – por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações de desempenho a que será submetido;

IX – ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

X – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

XI – nas hipóteses referidas no § 3º do art. 22 da Resolução nº 39/08 do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º. O estagiário deverá apresentar à unidade de Coordenação de estágio, no Tribunal, e ao Núcleo de Gestão de Pessoas, nas Seções, o comprovante de matrícula até o último dia dos meses de março e agosto de cada ano letivo, sob pena de desligamento do programa.

§ 2º. Em caso de colação de grau do estagiário ou interrupção do estágio, durante o período de sua vigência, a bolsa será automaticamente suspensa, sendo pagos os dias proporcionalmente trabalhados.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2010.

§ 3º. O estagiário é obrigado a comunicar, no prazo máximo de 10 dias, à Unidade de Coordenação de Estágio a mudança de curso ou de instituição de ensino, sob pena de desligamento do programa.

TÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO, DO ACOMPANHAMENTO E DA  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18. Cabe ao dirigente da unidade onde for lotado o estudante informar à Coordenação de estágio do Órgão o servidor que atuará como supervisor do estágio.

Parágrafo único. O supervisor do estágio deve observar as disposições constantes nos arts. 18 e 19 da Resolução nº 39/08 do CJF.

Art. 19. Cabe ao supervisor, nos termos do artigo anterior, acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário na sua unidade de lotação.

Art. 20. Cabe à unidade de Coordenação de estágio, no Tribunal, e do Núcleo de Gestão de Pessoas, nas Seções Judiciárias, acompanhar a realização do estágio em parceria com o gestor da unidade de lotação do estudante e com o supervisor de estágio, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução nº 39/08 do CJF.

Art. 21. Será realizada, semestralmente, reunião entre a unidade responsável pela Coordenação de estágio do Órgão, os servidores supervisores de estágio e os próprios estagiários.

Art. 22. O estagiário será avaliado ao final do primeiro ano de estágio, constituindo-se sua avaliação em elemento determinante da prorrogação do estágio.

§ 1º. A avaliação será promovida mediante preenchimento de formulário próprio pelo supervisor de estágio.

§ 2º. A prorrogação do estágio está condicionada à obtenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação.

Art. 23. Ao término do primeiro ano de estágio e por ocasião de seu desligamento, o estagiário será convidado a preencher formulário de avaliação, elaborado com quesitos que evidenciem a qualidade da experiência obtida e o nível de atingimento dos objetivos do estágio.





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2010.

Parágrafo único. A administração utilizará as informações colhidas no formulário de avaliação referido neste artigo para melhor orientar o processo de seleção e preparação de novos estagiários.

Art. 24. A unidade de Coordenação de estágio, no Tribunal e nas Seções, expedirá certificado de conclusão de estágio, no caso de seu integral cumprimento, e declaração do período freqüentado, nos demais casos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As instituições de ensino assinarão convênio com o Tribunal e com as Seções Judiciárias, conforme o caso, no qual serão expressas as normas que regulamentarão o estágio.

Art. 26. As atribuições, deveres, vedações e responsabilidades do estagiário estão disciplinadas nos arts. 20 a 29 da Resolução nº 39/08 do CJF.

Parágrafo único. O estudante, no ato de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deverá assinar as declarações de não incidência nas vedações dos incisos I e II do art. 22 da Resolução nº 39/08 do CJF, conforme modelos em anexo.

Art. 27. É facultada ao estagiário, após 6 (seis) meses de estágio na unidade, a possibilidade de relotação, sendo esta condicionada ao interesse da Administração, à disponibilidade de vaga e à adequação do perfil solicitado pela unidade.

Art. 28. É assegurado ao servidor público participar de estágio, obedecidas as obrigações do art. 7º da Resolução nº 39/08 do CJF.

Art. 29. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

Art. 30. Ficam autorizados os Gabinetes dos Desembargadores Federais, dos Diretores de Foro, dos Juízes Federais e as Secretarias Administrativas das Seções Judiciárias da 5ª Região a utilizar estagiário não remunerado, independente dos quantitativos fixados nesta Resolução, quando o estágio for obrigatório, definido como tal nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei 11.788/08.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento, sem processo seletivo, de estagiário não remunerado em vaga constante do anexo desta Resolução, que trata do quadro de estagiários de nível superior.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2010.

Art. 31. As normas desta Resolução deverão ser divulgadas nas unidades organizacionais e instituições de ensino interessadas em qualificar seus alunos para os estágios, a fim de que os procedimentos de todas as partes envolvidas guardem harmonia com as normas aqui estabelecidas.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Direção do Foro de cada Seção Judiciária.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as Resoluções anteriores e quaisquer disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

  
Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**  
Presidente

  
Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**  
Vice-Presidente

  
Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

  
Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

  
Desembargadora Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

  
Desembargador Federal **PAULO DE TARSO BENEVIDES GADELHA**



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2010.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Erhardt', written over the printed name.

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**  
Corregedor-Regional

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'V. Carvalho', written over the printed name.

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2010.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CI/RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do curso \_\_\_\_\_, selecionado(a) para realizar estágio remunerado no(a) \_\_\_\_\_, DECLARO, para todos os efeitos legais, que estou ciente das vedações previstas no art. 22 da Resolução nº 39/08 do CJF, que assim dispõe:

Art. 22. É vedada a contratação de estagiário:

I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuarem em processos no órgão;

II - para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do Anexo I desta resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 2º O estudante deverá assinar declaração de não-incidência na vedação do inciso II deste artigo, na forma do Anexo II desta resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se referem os §§ 1º e 2º acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2010.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CI/RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do curso \_\_\_\_\_, selecionado(a) para realizar estágio remunerado no(a) \_\_\_\_\_, DECLARO, para todos os efeitos legais, que estou ciente das vedações previstas no art. 22 da Resolução nº 39/08 do CJF, que assim dispõe:

Art. 22. É vedada a contratação de estagiário:

I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuarem em processos no órgão;

II - para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do Anexo I desta resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 2º O estudante deverá assinar declaração de não-incidência na vedação do inciso II deste artigo, na forma do Anexo II desta resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se referem os §§ 1º e 2º acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2010.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, C/IRG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do curso \_\_\_\_\_, selecionado(a) para realizar estágio remunerado no(a) \_\_\_\_\_, DECLARO, para o fim previsto no Enunciado Administrativo CNJ n. 7, de 21/6/2007, que

não possuo vínculo de parentesco com magistrado ou com servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste Tribunal.

possuo vínculo de parentesco (tipo \_\_\_\_\_ de parentesco) \_\_\_\_\_ com o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_, (magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento) deste Tribunal.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura

TIPOS DE PARENTESCO

PARENTES EM LINHA RETA:	PARENTES EM LINHA COLATERAL:	PARENTES POR AFINIDADE:	
Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral: 2º grau: irmãos e irmãs 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha

*(Handwritten signatures and initials)*



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2010.

ANEXO III  
QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR  
TRF DA 5ª REGIÃO

Unidade de lotação/course específico	Número de vagas por unidade
<b>DIREITO</b>	
Gabinetes dos Desembargadores	06
Presidência	01
Assessoria Especial	01
Vice Presidência	05
Corregedoria	02
Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais	01
Diretoria Geral (Assessoria Jurídica)	02
Secretaria Judiciária	24
Subsecretaria de Recursos	12
Divisão das Turmas	04
Secretaria Administrativa	02
Subsecretaria de Pessoal	01
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
Gabinete da Presidência	03
Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais	02
Diretoria Geral	03
Secretaria Administrativa	08
Subsecretaria de Pessoal	05
Subsecretaria de Precatórios	04
ESMAFE	02
Subsecretaria de Orçamento e Finanças	02
<b>CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO/CURSOS CORRELATOS</b>	
Subsecretaria de Informática	10
<b>WEB DESIGN</b>	
Subsecretaria de Informática	01
<b>COMUNICAÇÃO/JORNALISMO</b>	
Divisão de Comunicação Social	05
<b>PUBLICIDADE/DESIGN GRÁFICO</b>	
Seção de Editoração Eletrônica	02
<b>RELAÇÕES PÚBLICAS</b>	
Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas	02
<b>BIBLIOTECONOMIA</b>	
Biblioteca	05
Arquivo	01
<b>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</b>	
Secretaria Administrativa	02
Secretaria Judiciária	01
Subsecretaria de Controle Interno	01
Subsecretaria de Orçamento e Finanças	03
<b>SERVIÇO SOCIAL</b>	
Núcleo de Assistência a Saúde	02
<b>ENGENHARIA CIVIL</b>	
Seção de Obras e Manutenção Técnica Predial	01
<b>ENGENHARIA ELÉTRICA</b>	
Seção de Obras e Manutenção Técnica Predial	01
<b>ARQUITETURA</b>	
Seção de Arquitetura	01



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2010.

ANEXO IV

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

Unidade de lotação - Curso de Direito	Número de vaga por unidade
Varas Comns/cíveis/penais	04
Varas Fiscais	06
Varas de Juizado Especial Federal – JEF	06
Turma Recursal	03
Varas do Interior (inclusive JEF e Vara Fiscal)	03

Unidade de lotação - Curso específico da área	Número de vaga por unidade
Secretaria Administrativa de Alagoas - Maceió	16
Secretaria Administrativa do Ceará - Fortaleza	19
Secretaria Administrativa da Paraíba – João Pessoa	17
Secretaria Administrativa de Pernambuco – Recife	19
Secretaria Administrativa do Rio Grande do Norte - Natal	17
Secretaria Administrativa de Sergipe - Aracaju	15

Unidade de lotação	Número de vaga por unidade
Secretaria Administrativa de Subseção com 01 Vara	01
Secretaria Administrativa de Subseção com 02 Varas	no máximo 04
Secretaria Administrativa de Subseção com 03 Varas	no máximo 05
Secretaria Administrativa de Subseção com mais de 03 Varas	no máximo 06